



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

Prot. Nº ____/____/____	Unanimidade ()	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ()	Em ____/____/____
_____	Rejeitado ()	_____
_____	Sessão de ____/____/____	_____
	Presidente	Presidente

INDICAÇÃO Nº 085/2021

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através do Departamento competente seja instituído no município Lei que dispõe sobre o serviço de Moto-Táxi.

JUSTIFICATIVA

Este pedido visa melhorias no aspecto geral de todos os municípios, em especial os que utilizam transportes e residem em bairros mais afastados do centro da cidade, apresento esta Indicação, atendendo reivindicação dos moradores, que teriam um custo menor no transporte, além de ser mais rápido e ágil.

Implantando esse serviço em nossa cidade, irá criar novos empregos, aumentar a receita do Município, e irá resgatar a autoestima do povo santarritense, que sofre e implora por mudanças construtivas.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 29 de junho de 2021.

Ver. José Jerônimo Fernando Camilo Borges
2º Secretário



Prot. Nº ____/____	Unanimidade ()	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ()	Em ____/____/____
____/____/____	Rejeitado ()	____/____/____
____/____/____	Sessão de ____/____/____	____/____/____
	Presidente	Presidente

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre serviços de Moto-Taxi no município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências".

Art. 1º - O serviço de Moto-Taxi - transporte de passageiros será praticado no município de Santa Rita do Passa Quatro regido por esta Lei e suas regulamentações, considerando:

I - Moto-Taxi: serviço de transporte de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta, com potência acima de 150 cc (cilindradas);

Art. 2º - A exploração do serviço de que trata esta lei será executada por empresas, agências ou profissionais autônomos, mediante autorização concedida pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Os veículos (motocicletas) destinados ao serviço que se refere esta Lei, deverão, obrigatoriamente, atender as seguintes exigências:

I- estar com a documentação do veículo (motocicleta) completa e em dia:

II- ter potência acima de 150 cc (cilindradas);

III- estar licenciado pelo órgão oficial (DETRAN) como motocicleta de aluguel.

IV- possuir, no caso de Moto-Entrega, para transporte, um baú traseiro, de fibra de vidro ou similar.

V- transportar, no caso de Moto-Taxi, um só passageiro de cada vez, que deverá ter a sua disposição um capacete protetor.

Parágrafo Único - Os profissionais autônomos desistentes, ou que, por qualquer circunstância, interromperem a prestação do serviço de que trata esta Lei, não poderão, em hipótese alguma, transferir ou repassar a sua inscrição a terceiros, cabendo, exclusivamente à Prefeitura Municipal, a outorga das vagas existentes, aos suplentes interessados, em absoluta ordem



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

cronológica, o mesmo ocorrendo com relação às empresas e agências exploradoras.

Art. 4º - Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive perante a legislação de trânsito, os motociclistas do serviço de Moto-Taxi, deverão:

I- possuir habilitação na categoria compatível com motocicleta que utiliza:

II- atender todas as exigências constantes desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 5º - As tarifas do serviço de Moto-Taxi serão estabelecidas e fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal, na fixação das tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possam ser prestados de forma adequada e eficiente.

Art. 6º - As infrações aos dispositivos desta Lei, bem como das normas que a regulamentarem, sujeitam a empresa operadora ou o profissional autônomo, conforme a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

I- multa,

II- apreensão de veículo III- suspensão temporária da execução do serviço:

III- cassação da licença para exercer a atividade.

§ 1º - A infração consistente em dirigir embriagado a motocicleta, acarretará automaticamente a cassação da licença para exercer a atividade, com relação ao profissional.

§ 2º - As infrações cometidas deverão ser registradas em prontuários específicos, suficientes para tornar impedido o profissional reincidente, em infrações que coloquem em risco o usuário.



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

Prot. Nº ____/____	Unanimidade ()	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ()	Em ____/____/____
____/____/____	Rejeitado ()	____/____/____
	Sessão de ____/____/____	
	Presidente	Presidente

§3º - O profissional motociclista envolvido em acidente ficará proibido de exercer suas funções nos serviços de que trata esta Lei, a partir de sua condenação na esfera criminal.

Art. 7º - O número máximo de motociclistas que operacionalizarão os serviços de Moto-Taxi' deste Município, será limitado a 3 (três) veículos para cada 1000 (um mil) habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§1º - Será assegurado aos profissionais autônomos, 20% (vinte por cento) das inscrições e licenças junto à Prefeitura Municipal, para execução do serviço.

§2º - Fica o município responsável pelo cadastro dos veículos.

§3º - É de responsabilidade do Órgão Executivo a distribuição de crachá de identificação com número de cadastro do veículo.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de junho de 2.021.

Marcelo Simão
Prefeito Municipal